



**Processo nº** 31.385-8/2017  
**Interessados** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**Assunto** Levantamento  
**Relator** Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de Julgamento** 28-5-2019 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 287/2019 – TP

**Resumo:** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LEVANTAMENTO REALIZADO NO FUNDECON COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR ÁREAS DE RISCO, SELECIONAR OS OBJETOS DE FISCALIZAÇÃO E ESTRATÉGIA DE CONTROLE. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÃO ÀS ATUAIS GESTÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **31.385-8/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XXV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 3.105/2018 e 756/2019 do Ministério Público de Contas, em: **I) CONHECER** do presente Levantamento realizado para conhecimento da organização e funcionamento do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – Fundecon, com o objetivo de identificar áreas de risco, selecionar os objetos de fiscalização e estratégia de controle, gestão do Sr. André Carvalho Rondon Badini, sendo os Srs. José Pedro Gonçalves Taques - ex-governador do Estado, Rogério Luiz Gallo – secretário de Estado de Fazenda, Luciana Rosa - secretária adjunta do Tesouro Estadual, e Rolf Talys Osorski Santiago – assessor jurídico do Procon/MT à época; **II) RECOMENDAR** ao Sr. Mauro Mendes Ferreira, Governador do Estado de Mato Grosso, e à Sra. Rosamaria Ferreira de Carvalho, Secretária de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso e Presidente do Conselho Gestor do Fundecon, que zelem pelo cumprimento do Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 001/2018, do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Estadual nº 7.170/1999, com a correta aplicação dos recursos arrecadados oriundos de multas aplicadas pelo Procon-MT, na proteção e defesa do consumidor; **III) RECOMENDAR** à Sra. Rosamaria Ferreira de Carvalho que promova a realização das reuniões ordinárias do Condecon a cada 02 (dois) meses e pratique os atos de sua competência para a gestão do Fundecon, com o fim de zelar pela aplicação prioritária das suas receitas, em



conformidade com os artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº 7.170/1999; **IV) RECOMENDAR** à Sra. Gisela Simona Viana de Souza, Secretária Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor, que, nas prestações de contas dos processos de diárias que envolvam recursos do Fundecon, sejam exigidos, conforme previsão contida no artigo 6º, § 2º, do Decreto Estadual nº 2.101/2009 e na Súmula 10 deste Tribunal, documentos que evidenciem, sem margem de dúvidas, a realização das atividades indicadas na concessão de diárias. Após o trânsito em julgado, **encaminhe-se** cópia dos autos à Secretaria-geral de Controle Externo deste Tribunal, nos termos do voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017)

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 28 de maio de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator  
Conselheiro Interino

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador de Contas